



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECISÃO ADMINISTRATIVA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 43/2025

Processo Licitatório nº: 069/2025

Pregão Eletrônico nº: 043/2025

Interessada: TOCANTINS PRÉ MOLDADOS LTDA

Assunto: Análise de documentação técnica complementar. Sugestão de anulação dos atos de adjudicação e homologação e desclassificação de licitante.

I. DO RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório nº 069/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 043/2025, cujo objeto é o "Registro de Preços para futura e eventual aquisição de BLOCO DE CONCRETO ESTRUTURAL".

Após a realização da sessão pública em 23/06/2025, adjudicação e homologação do certame em favor da empresa TOCANTINS PRÉ-MOLDADOS LTDA, este Setor recebeu comunicação eletrônica informando sobre a suposta ausência de documentos técnicos exigidos pelo Termo de Referência.

Exercendo o poder-dever de autotutela, e em conformidade com o art. 71 da Lei nº 14.133/2021, este Setor constatou a ausência de documentação e notificou a empresa vencedora, em 27/06/2025, para que apresentasse a documentação complementar no prazo de 3 (três) dias úteis, nos termos do art. 64, § 1º, da mesma Lei.

A empresa apresentou a documentação tempestivamente, a qual foi remetida à Secretaria Municipal de Urbanismo para análise técnica de sua conformidade com as exigências editalícias.

Em resposta, a Secretaria de Urbanismo emitiu o Parecer Técnico datado de 10/07/2025, no qual atesta que os laudos de ensaio apresentados pela empresa TOCANTINS PRÉ-MOLDADOS LTDA **não atendem às exigências mínimas da NBR 6136**, sendo, portanto, motivo para desclassificação. Especificamente, o parecer aponta que a espessura das paredes dos blocos é inferior ao mínimo exigido pela norma para blocos estruturais, o que não garante a segurança mínima exigida.

Solicitado parecer do caso à assessoria jurídica, esta se manifestou.

É o breve relato. Passo a fundamentar e decidir.

II. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O princípio da autotutela (Súmula 473, STF) impõe à Administração o dever de anular seus atos quando eivados de ilegalidade. A vinculação ao instrumento convocatório, por sua vez, é princípio basilar de qualquer licitação, não sendo permitido à Administração ou aos licitantes descumprir as regras previamente estabelecidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

ESTADO DE MINAS GERAIS

O Parecer Técnico da Secretaria de Urbanismo é conclusivo e demonstra de forma inequívoca que a proposta da empresa TOCANTINS PRÉ-MOLDADOS LTDA padece de **vício material insanável**, pois o objeto ofertado não atende às especificações essenciais para a segurança da obra.

Diante da gravidade da constatação e da necessidade de anulação do certame por ilegalidade, os autos foram submetidos à Assessoria Jurídica do Município, em cumprimento ao disposto no art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021. Em resposta, foi emitido o **Parecer Jurídico**, o qual corroborou a existência do vício insanável e opinou pela necessidade de anulação dos atos de adjudicação e homologação como medida de restauração da legalidade.

Acolhem-se, portanto, as razões técnicas e jurídicas expendidas nos referidos pareceres, que apontam para a invalidade da proposta aceita e, por consequência, dos atos que a sucederam.

III. DA DECISÃO

Diante do exposto, e com fundamento no Parecer Técnico da Secretaria de Urbanismo, no Parecer Jurídico e nos princípios da legalidade, autotutela, isonomia e vinculação ao instrumento convocatório, **DECIDO**:

1. **Acolher integralmente** as conclusões do Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Urbanismo e do Parecer Jurídico.
2. **Sugerir** à Autoridade Superior, o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, a **ANULAÇÃO** dos atos administrativos de **adjudicação e homologação** do Pregão Eletrônico nº 043/2025.
3. **Sugerir** a **DESCLASSIFICAÇÃO** da empresa **TOCANTINS PRÉ-MOLDADOS LTDA**, CNPJ nº 46.158.313/0001-73, por descumprimento dos requisitos técnicos indispensáveis do objeto.
4. Sugerir, após a anulação, o **retorno dos autos** a este Setor para que se proceda à convocação da licitante classificada em segundo lugar, para análise de sua proposta e documentação de habilitação.

Encaminhem-se os autos ao Gabinete do Prefeito para deliberação superior.

Tocantins/MG, 14 de julho de 2025.

Érica Mendes Barbosa Sechi
Setor de Licitações e Contratos